

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS Nº 6/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O EQUATORIAL ENERGIA S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº: 71000.035798/2023-53.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representada por seu Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.556.633-xx, e **EQUATORIAL ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 03.220.438/0002-54, com sede na Q St Scs-B Quadra 9 CEP 70308-200, doravante denominado **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, CPF nº xxx.053.015-xx e pelo Diretor **MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA**, CPF nº xxx.412.501-xx, ambos com endereço comercial na Quadra Setor SCS-B Quadra 9 CEP 70308-200, considerando o constante no processo administrativo nº 71000.035798/2023-53, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o **MDS** e o **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA** com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho.

1.2. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.3. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

3.1. A coordenação geral do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (Sisec), vinculada ao MDS, por meio de seu representante legal, e do representante indicado pelo **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos Partícipes, tais como: secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo Partícipe, cientificada a coordenação geral do Acordo de Cooperação.

3.3. O Acordo de Cooperação possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os Partícipes.

3.4. Para a execução do Acordo de Cooperação caberá aos Partícipes implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

3.4.1. Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;

3.4.2. Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;

3.4.3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este Acordo de Cooperação;

3.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;

3.4.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.4.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo de Cooperação;

3.4.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.4.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.4.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este Acordo de Cooperação;

3.4.10. Fornecer aos Partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.5. Subcláusula única: Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais, podendo estabelecer em instrumento específico em relação a terceiros não integrantes deste Acordo de Cooperação, as condições referentes à confidencialidade de dados ou informações cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos resultantes deste Acordo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTICIPE

4.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação caberá a cada Partícipe implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.1.1. Ao MDS caberá:

4.1.1.1. Apresentar o Acordo de Cooperação às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;

4.1.1.2. Viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos que serão realizados pelo **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**;

4.1.1.3. Ratificar a lista de selecionados apresentada pela empresa de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;

4.1.1.4. Promover parcerias público e privadas que possam viabilizar a execução, efetivação e manutenção, material e formal, do objeto deste Acordo de Cooperação;

4.1.1.5. Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo de Cooperação.

4.1.2. Ao **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA** caberá:

4.1.2.1. Apoiar, por meio da realização dos processos seletivos, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS, priorizando mulheres negras e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

4.1.2.2. Compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas do **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA** de potencial interesse do MDS;

4.1.2.3. Divulgar o Acordo de Cooperação a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato;

4.1.2.4. Encaminhar os resultados das seleções para o MDS, de acordo com a relação disponibilizada e as admissões efetivadas, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos orçamentários-financeiros e tampouco transferência tecnológica entre o MDS e o **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas eventualmente a serem realizadas ficarão a cargo do MDS e **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**, conforme disponibilidade orçamentária anual de cada partícipe e demais disposições do presente Acordo de Cooperação. Os recursos do MDS a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício.

5.2. Subcláusula única – Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial dos partícipes.

6.3. No tocante a bens ou serviços frutos de doações destinadas ao programa oriundas de entes privados, empresas públicas, fundações, institutos, entre outros, à Administração Pública, neste AC,

o MDS poderá intermediar o recebimento e providenciar a entrega junto com outros parceiros, respeitando os limites da legislação eleitoral, em especial, o art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 1997.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo de Cooperação, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação.

9.2. Poderá, ainda, qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, sem ônus, multa ou indenização, denunciar o presente Acordo de Cooperação, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) de seu recebimento.

9.3. Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo de Cooperação, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU) ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a sua celebração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório pelo **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os projetos e as atividades realizados por cada partícipe obedecerão aos procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica, não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Teresina/PI, 14 de junho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR

Presidente do GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA

Diretor do GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

Testemunhas:

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador, em Exercício do ESTADO DO PIAUÍ